



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 112ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 **Data:** 12 de setembro de 2017

2 **Local:** Auditório do 4º Andar - Centro Técnico-Cultural do Crea-SP - Avenida Angélica,
3 2364 - Consolação - São Paulo - SP.

4 **Coordenação:** Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves.

5 **Início:** 13h00min.

6 **Término:** 15h20min.

7
8 **PRESENTES:**

9 Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos;

10 Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa;

11 Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves;

12 Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva;

13 Eng. Civ. e Seg. Trab. Celso Atienza - representante do Plenário.

14
15 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini.

16
17 **AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA):** Não houve.

18
19 **CONVIDADOS PRESENTES:** Eng. Eletric. e Seg. Trab. Newton Guenaga Filho.

20
21 **APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO:** Agente Administrativo Jair Souza dos Anjos e
22 Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann.....

23
24 **ORDEM DO DIA**

25 **ITEM I. Verificação do Quórum:** Após atendimento do quórum regimental deu-se
26 início à 112ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
27 Trabalho - CEEST às 13h00min sob a coordenação do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab.
28 Hirilandes Alves, que agradeceu a presença dos Srs. Conselheiros e do apoio do corpo
29 funcional.....

30 **ITEM II. Leitura, apreciação e aprovação da súmula.** A súmula da sessão ordinária
31 nº 111, de 22/08/2017, foi apreciada. Não houve proposta de alteração com relação ao
32 texto divulgado, passando-se então a ser votada na forma que foi apresentada. Votaram
33 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos,
34 Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab.
35 Hirilandes Alves e Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos
36 contrários e não houve abstenções.....

37 **ITEM III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas.**
38 Circulou entre os Conselheiros a pasta da CEEST contendo 3 (três) assuntos:.....

39 **ITEM III.1** - Projeto de Lei apresentado na Assembleia Legislativa de São Paulo que
40 dispõe sobre placa informativa do engenheiro de segurança do trabalho responsável por
41 obras no Estado de São Paulo, e dá outras providências;.....
42 Cons. Maurício: manifesta-se sobre a iniciativa da identificação do responsável na área
43 da segurança do trabalho em obras públicas e privadas; poderia se tratar de placa única,
44 sem a necessidade de placa exclusiva e destacada das demais informações sobre as
45 responsabilidades técnicas;.....
46 Cons. Elio: parece ser mais valorosa uma única placa, para não se confundirem as
47 informações com diversas placas independentes;.....
48 Conv. Guenaga: sugeriu que a Câmara volte a discutir o assunto na próxima reunião e
49 que os conselheiros tragam suas contribuições sobre o tema, para que se decida sobre a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 112ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 adoção de placa única, conforme falas do Cons. Mauricio e Cons. Elio ou placas
2 individuais em nome de cada profissional, possivelmente atendendo interesses do
3 profissional que transita por diversas obras.....
4 Coord. Hirilandes: acata a sugestão e comunica que aguardará as contribuições sobre o
5 Projeto de Lei para discussão na próxima reunião da CEEST.....
6 **ITEM III.2** – Memorando nº 418/17-Projur que remete ao Ofício nº 2766 de 08/08/17
7 do Confea; os documentos versam sobre as determinações do Confea, exaradas por meio
8 das Decisões PL-808/13 e PL-1094/14 do Confea que concluem que os profissionais
9 arquitetos com formação em engenharia de segurança do trabalho estejam registrados
10 no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;.....
11 Cons. Celso: levanta uma questão sobre como se dará a situação de quem já está
12 registrado neste sistema Confea/Creas?; como se dará a solução para o cumprimento
13 desta determinação?; como serão dirimidas as implicações diversas, a exemplo da
14 participação nas questões eleitorais citadas nos documento, e dos valores de anuidades,
15 Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, etc.?; as divergências vão além da
16 titulação; não se trata das atividades de arquitetura neste Conselho, mas das atividades
17 de engenharia na área da segurança do trabalho;
18 Conv. Guenaga: sugere devolução do assunto com o entendimento da CEEST;.....
19 Cons. Gley: entende que o registro deste profissional deva acontecer no sistema
20 Confea/Creas, uma vez que não houve alteração da Lei Federal 7.410/85; não se trata
21 das atividades de arquitetura, mas de engenharia; porém, como se trata de uma
22 determinação do Federal, endossada pelo jurídico do Crea-SP, deveriam registrar a
23 contrariedade relacionada ao tema acompanhada da informação do cumprimento da
24 Decisão, para que não se interprete erroneamente como eventual desobediência;.....
25 Cons. Elio: concorda com o conceito de que as atividades são distintas e que a
26 fiscalização deveria ser independente; entende que os profissionais poderão se insurgir
27 contra estas determinações exaradas pelo Conselho Federal;.....
28 Neste momento adentra na reunião o Sr. Presidente em exercício do Crea-SP, Eng.
29 Eltric e Seg. Trab. Edson Navarro, que balizado pelas discussões, manifesta seu
30 entendimento de que as atividades são distintas e que a solução visualizada é
31 demonstrar ao jurídico do Crea-SP o entendimento da CEEST, de que a Lei Federal
32 7.410/85 não foi revogada ou alterada pela Lei Federal 12.378/10; de sua parte pretende
33 apresentar o assunto durante a reunião do Colégio de Presidentes, de âmbito nacional;..-
34 Coord. Hirilandes: encaminharão as manifestações realizadas à Presidência para as
35 providências necessárias;.....
36 **ITEM III.3** – A Coordenação dá conhecimento à Câmara dos memorandos nº 14 e
37 15/17-CEEST expedidos, que tratam respectivamente da alteração da data da reunião da
38 CEEST e autorização para participação da assistência técnica da CEEST no Workshop a
39 ser realizado pela CCEEST em João Pessoa – PB entre 20 e 23/09/17;.....
40 **ITEM IV. Comunicados:** Não houve.....
41 **ITEM V. Apresentação e discussão da pauta:**.....
42 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram questionados sobre
43 a existência de destaques na pauta distribuída. A mesa destacou os processos de ordem
44 07 e 08 do item V.1. O Cons. Gley destacou os processos de ordem 04 a 06, 20 e 25,
45 todos do mesmo item.....
46 **ITEM V.1 Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou para
47 a votação dos processos pautados e não destacados, julgando-os em bloco na forma
48 como se apresentaram. Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco,
49 votando favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 112ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 Santos, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Eng.
2 Seg. Trab. Hirilandes Alves e Eng. Metal. e o Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva, não
3 havendo abstenções ou votos contrários.....
4 Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na
5 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....
6 **Ordem 01 – Processo A-30/2010 V2 - Interessado: RODRIGO CELSO GONZAGA**
7 **MARTINS** (ref. Decisão CEEST/SP nº 180/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
8 relator por: A) Indeferir o requerimento de cancelamento em nome do profissional Eng. Agr. e Seg.
9 Trab. Rodrigo Celso Gonzaga Martins na forma como foi apresentado; e B) Declarar nula a ART nº
10 92221220161029240, por conter erro no preenchimento, em conformidade com o inciso I do artigo
11 25 da Res. 1.025/09 do Confea.”;.....
12 **Ordem 02 – Processo A-119/2017 – Interessado: JANILDA MARIA DE PAIVA**
13 (ref. Decisão CEEST/SP nº 181/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por
14 cancelar a ART nº 92221220160175210, em consonância com o inciso II do artigo 21 da Res.
15 1.025/09 do Confea.”;.....
16 **Ordem 03 – Processo A-166/2017 – Interessado: GEORGIA CRISTINA LOPES**
17 (ref. Decisão CEEST/SP nº 182/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por
18 cancelar a ART nº 92221220160710186, em consonância com o inciso II do artigo 21 da Res.
19 1.025/09 do Confea.”;.....
20 **Ordem 09 – Processo C-295/1995 V2 e V3 – Interessado: UNIVERSIDADE DE**
21 **GUARULHOS** (ref. Decisão CEEST/SP nº 188/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
22 relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res.
23 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros e arquitetos pós-graduados em engenharia de
24 segurança do trabalho egressos das Turmas 03/04/12 a 17/12/13, 19/03/13 a 09/12/14 e
25 24/03/15 a 15/12/16, que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; B) Na hipótese do
26 item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá
27 atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal
28 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea; e C) Comunicar à instituição de ensino
29 que as turmas iniciadas após a comunicação do Crea-SP deverão atender o Parecer nº 19/87-CFE,
30 com a nova interpretação, de que os horários remanescentes das disciplinas obrigatórias não
31 configuram somatória para atingimento das disciplinas optativas/complementares, a exemplo da
32 disciplina optativa “Metodologia da Pesquisa Científica” com 40h, aquém das 50h exigidas no
33 Parecer do sistema de ensino.”;.....
34 **Ordem 10 – Processo C-800/2014 V2 e V3 – Interessado: FACULDADE**
35 **INTEGRADA METROPOLITANA DE CAMPINAS - METROCAMP** (ref. Decisão CEEST/SP
36 nº 189/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de
37 engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais
38 engenheiros e arquitetos pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos das
39 Turma 2 – abr/2015 a mar/2017 e Turma 3 – set/2015 a set/2017, que solicitarem seu registro
40 profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em
41 consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições
42 profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução
43 359/91 do Confea.”;.....
44 **Ordem 11 – Processo C-920/2009 V2 – Interessado: UNIVERSIDADE PAULISTA**
45 **– UNIP – CAMPUS ARAÇATUBA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 190/17): “**DECIDIU** aprovar o
46 parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho
47 (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros e arquitetos pós-graduados em
48 engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma 2015 – período 10/04/15 a 29/10/16, que
49 solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às
50 atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as
51 atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da
52 Resolução 359/91 do Confea.”;.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 112ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

- 1 **Ordem 12 – Processo C-184/2017 C4 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão
2 CEEST/SP nº 191/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Em toda
3 oportunidade em que a fiscalização deste Conselho se deparar com atividades afetas à modalidade
4 da engenharia de segurança do trabalho, em especial no que tange aos eventos carnavalescos,
5 deverá requerer as devidas providências sobre a responsabilidade técnica: regularidade do
6 registro, visto, atribuições, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Livro de Ordem, etc.,
7 dirigindo os devidos processos administrativos conforme preceitua a Res. 1.008/04 do Confea; e B)
8 Toda vez que a fiscalização se deparar com atividades técnicas da engenharia de segurança do
9 trabalho sem autoria de responsável técnico habilitado, além das providências administrativas da
10 nossa esfera, deverão ser comunicadas as autoridades competentes, visando que estas impeçam a
11 continuidade das atividades e que poderão por em risco seus executores e/ou demais cidadãos.”;-
12 **Ordem 13 – Processo E-35/2015 – Interessado: ALEXANDRE WOLFF** (ref. Decisão
13 CEEST/SP nº 192/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator pelo arquivamento do
14 presente processo.”;-
15 **Ordem 14 – Processo F-2330/2017 – Interessado: POLIFIRE EQUIPAMENTOS E
16 INSTALAÇÃO DE SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA. ME** (ref. Decisão CEEST/SP nº
17 193/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Referendar o registro da
18 empresa concedido pela UGI do Crea-SP; e B) Acatar, no âmbito da CEEST, a indicação do
19 profissional Eng. Agrim. e Seg. Trab. Josué José de Santana, na condição de responsável técnico
20 pela engenharia de segurança do trabalho realizada pela empresa. Restringir o exercício
21 profissional referente às atividades constantes do objeto social da empresa: “considerando-se a
22 única indicação mencionada nos autos, a empresa encontra-se impedida de realizar as atividades
23 de recarga, inspeção, manutenção e reparação em extintores de incêndio, hidráulica e elétrica”,
24 por restarem alheias às atribuições do profissional indicado.”;-
25 **Ordem 15 – Processo F-3890/2014 – Interessado: TECNOSEG TREINAMENTOS E
26 DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL LTDA.** (ref. Decisão CEEST/SP nº 194/17): “**DECIDIU**
27 aprovar o parecer do Conselheiro relator por, no âmbito da CEEST, suspender a tramitação do
28 presente procedimento de apuração até o desfecho da ação judicial, momento em que deverá
29 ocorrer sua instrução e normalização de sua tramitação, conforme determinar a sentença judicial a
30 ser proferida.”;-
31 **Ordem 16 – Processo F-21133/2013 V2 – Interessado: AEROTEX EXTINTORES
32 LTDA. EPP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 195/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
33 relator por: A) Ratificar o registro da empresa concedido pela UGI do Crea-SP; e B) Acatar, no
34 âmbito da CEEST, a indicação do profissional Eng. Prod. Mec., Tec. Mec. e Seg. Trab. Alexandre de
35 Camargo, na condição de responsável técnico pela engenharia de segurança do trabalho realizada
36 pela empresa. Não há restrições para o objeto social da empresa na condição das
37 responsabilidades técnicas analisadas.”;-
38 **Ordem 17 – Processo PR-396/2017 – Interessado: FRANCISCO DE ASSIS
39 PAVAN** (ref. Decisão CEEST/SP nº 196/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator
40 pelo indeferimento de anotação em carteira do postulante do curso de Pós-Graduação em
41 Engenharia de Segurança do Trabalho.”;-
42 **Ordem 18 – Processo SF-322/2017 – Interessado: APARECIDO GARCIA
43 EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. – EPP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 197/17):
44 “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Manter o auto de infração – AI nº
45 5063/17 lavrado contra a empresa Aparecido Garcia Equipamentos e Serviços Ltda. – EPP por
46 desenvolver atividades profissionais de projeto de combate à incêndio e instalação de sistemas de
47 proteção contra incêndio, hidrante, alarmes, luz de emergência, projetos de bombeiros, e
48 equipamentos e serviços sem o competente registro; e B) Pela sequência da tramitação consoante
49 Res. 1.008/04 do Confea.”;-
50 **Ordem 19 – Processo SF-410/2015 – Interessado: SS EXTINTORES SÃO CARLOS
51 LTDA. – ME** (ref. Decisão CEEST/SP nº 198/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
52 relator por: A) Manter o auto de infração – AI nº 4188/17 lavrado contra a empresa SS Extintores

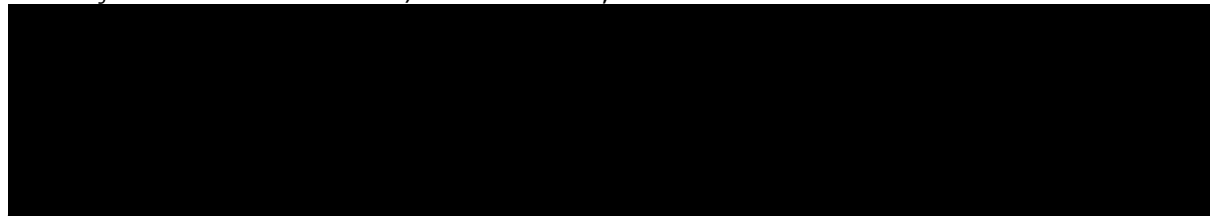


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

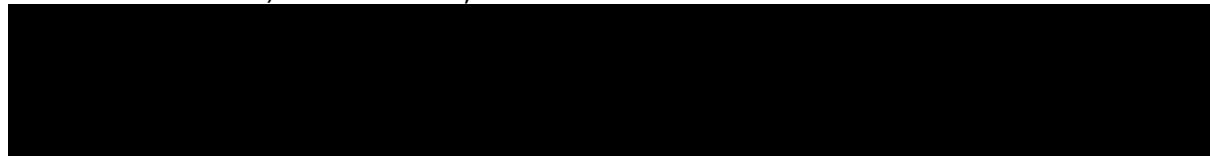
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 112ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 São Carlos Ltda. por desenvolver atividades profissionais relacionadas à engenharia de segurança
2 do trabalho e proteção e combate a incêndio sem o competente registro; e B) Pela sequência da
3 tramitação consoante Res. 1.008/04 do Confea.”;.....



4
5
6
7
8
9
10
11 **Ordem 22 – Processo SF-297/2017 – Interessado: CARLOS HENRIQUE DA SILVA**
12 (ref. Decisão CEEST/SP nº 201/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
13 Manter o auto de infração – AI nº 4735/17 lavrado contra o profissional Eng. Civ. e Seg. Trab.
14 Carlos Henrique da Silva ao deixar de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
15 referente à execução de Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da
16 Construção – PCMAT da construção de condomínio residencial; e B) Pela sequência da tramitação
17 consoante Res. 1.008/04 do Confea.”;.....



18
19
20
21
22
23 **Ordem 24 – Processo SF-2896/2016 – Interessado: CURY CONSTRUTORA E**
24 **INCORPORADORA S. A.** (ref. Decisão CEEST/SP nº 203/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do
25 Conselheiro relator por: A) Manter o auto de infração – AI nº 39037/16 lavrado contra a empresa
26 Cury Construtora e Incorporadora S. A. por registrar intempestivamente a Anotação de
27 Responsabilidade Técnica – ART referente à elaboração de PCMAT e PPRA; e B) Pela sequência da
28 tramitação consoante Res. 1.008/04 do Confea.”;.....

29 **Item V.1 Destacados** – Da discussão dos processos destacados tivemos:.....

30 **Ordem 04 – Processo C-2/1990 V4 – Interessado: FACULDADES INTEGRADAS**
31 **DE ARARAQUARA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 183/17): “... considerando que durante as
32 discussões houve destaque por parte do Cons. Gley Rosa que manifestou seu interesse na
33 abstenção do voto, uma vez que a turma em questão trata de período futuro, **DECIDIU** aprovar o
34 parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho
35 (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros e arquitetos pós-graduados em
36 engenharia de segurança do trabalho egressos da 17ª Turma – 28/07/17 a 29/09/18, que
37 solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às
38 atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as
39 atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da
40 Resolução 359/91 do Confea. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes
41 Alves. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos,
42 Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves e o Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não
43 houve votos contrários. Absteve-se de votar: Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley
44 Rosa.”;.....

45 **Ordem 05 – Processo C-112/2017 e V2 – Interessado: FACULDADES**
46 **ANHANGUERA PITÁGORAS VOTORANTIM** (ref. Decisão CEEST/SP nº 184/17): “...
47 considerando que durante as discussões houve destaque por parte do Cons. Gley Rosa que
48 manifestou seu interesse na abstenção do voto, uma vez que a turma em questão trata de período
49 futuro, **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de
50 engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais
51 engenheiros e arquitetos pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da
52 primeira Turma – 17/08/16 a 16/05/18, que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP;
53 e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 112ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do
2 Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea. Coordenou a reunião o
3 Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng.
4 Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves e o Eng.
5 Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos contrários. Absteve-se de votar: Eng.
6 Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa.”;.....
7 **Ordem 06 – Processo C-235/2009 V7 – Interessado: UNIVERSIDADE PAULISTA**
8 **– CAMPUS RIBEIRÃO PRETO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 185/17): “...considerando que
9 durante as discussões houve destaque por parte do Cons. Gley Rosa que manifestou seu interesse
10 na abstenção do voto, **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título
11 de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais
12 engenheiros e arquitetos pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da 6ª
13 Turma (2016) – 25/04/16 a 25/04/17, que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e
14 B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do
15 Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do
16 Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea. Coordenou a reunião o
17 Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng.
18 Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves e o Eng.
19 Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos contrários. Absteve-se de votar: Eng.
20 Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa.”;.....
21 **Ordem 07 – Processo C-236/2005 V5 e V5P1 – Interessado: ESCOLA**
22 **POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 186/17):
23 “... considerando que durante as discussões houve destaque por parte da mesa, para explicitar que
24 a análise do processo pautado já considerou seu provisório P1, e do Cons. Gley Rosa que
25 manifestou seu interesse na abstenção do voto, uma vez que a turma em questão trata de período
26 futuro, **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Aprovar o registro das turmas
27 de fev. de 2016 a fev. de 2019; B) Conceder as atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16
28 do Confea, a esta turma e as anteriores de acordo com a Lei Federal 7.410/85, o Decreto Federal
29 92.530/86 e o artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea; e C) Em virtude do não atingimento do
30 mínimo proposto pelas normas educacionais, em especial o Parecer 19/87 Conselho Federal de
31 Educação – CFE, o Crea-sp deverá comunicar a Instituição que, as novas turmas (ingressantes a
32 partir de 2017) só serão analisadas se estiverem dentro do Parecer 19/87 Conselho Federal de
33 Educação – CFE. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves.
34 Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng.
35 Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves e o Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve
36 votos contrários. Absteve-se de votar: Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa.”;-.-.
37 **Ordem 08 – Processo C-278/1997 V6 e V6P1 – Interessado: ESCOLA**
38 **POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 187/17):
39 “... **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Aprovar o registro das turmas de
40 fev. de 2016 a fev. de 2019, B) Conceder as atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do
41 Confea, a esta turma e as anteriores, se for solicitado, de acordo com a Lei Federal 7.410/85, o
42 Decreto Federal 92.530/86 e o artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea; e C) Em virtude do não
43 atingimento do mínimo proposto pelas normas educacionais, em especial o Parecer 19/87 Conselho
44 Federal de Educação – CFE, o Crea-SP deverá comunicar a Instituição que, as novas turmas
45 (ingressantes a partir de 2017) só serão analisadas se estiverem dentro do Parecer 19/87 Conselho
46 Federal de Educação – CFE. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes
47 Alves. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos,
48 Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves e o Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não
49 houve votos contrários. Absteve-se de votar: Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley
50 Rosa.”;.....
51
52
53

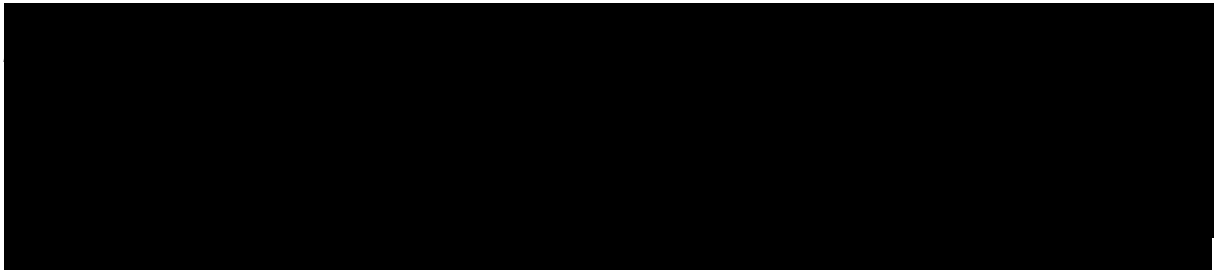


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

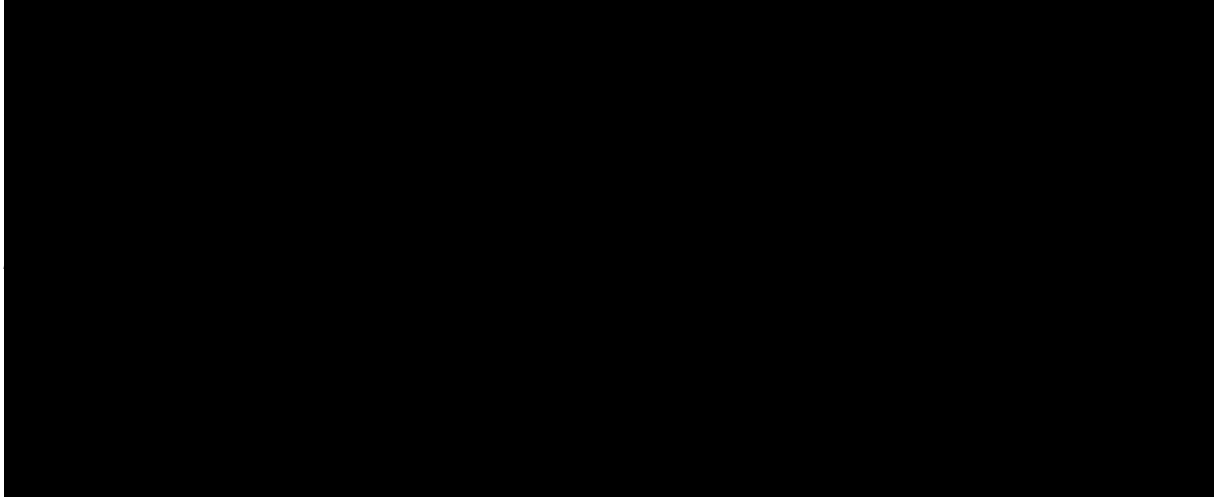
SÚMULA DA 112ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54



Ordem 25 – Processo SF-827/2016 – Interessado: CREA-SP (ref. Decisão CEEST/SP nº 204/17): "... considerando que durante as discussões houve destaque por parte do Conselheiro Gley Rosa, que solicitou esclarecimentos sobre a existência de dois votos no relato; considerando os esclarecimentos de que se tratou de parecer e voto, sem alteração do conteúdo do documento; considerando que o voto requereu a abertura de processos éticos também para profissionais de outras modalidades da engenharia e, conforme entendimentos de alguns, alhieo à competência da CEEST; considerando a proposta de abertura de processo ético apenas em nome de profissional engenheiro de segurança do trabalho, remetendo os autos para análise quanto à admissibilidade dos demais profissionais implicados em suas respectivas Câmaras, **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator com as alterações propostas, ou seja, por: A) Aplicação de penalidade à empresa Fibria Celulose S.A., pela ausência de responsável técnico (infringência a alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66); B) Abertura de processo ético contra o profissional Eng. Comp. e Seg. Trab. Valter Rasthofer Filho na qualidade de Coordenador de Segurança do Trabalho por infringência ao anexo da Resolução 1.002/02 do Confea, artigo 8º inciso IV e artigo 10 incisos III alínea "e"; C) Direcionamento dos autos para análise nas Câmaras respectivas, Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM e a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, pela participação dos profissionais Eng. Mec. Antônio Alexandre do Prado, na qualidade de engenheiro de produção e manutenção; Eng. Contr. Autom. Sérgio Luiz Ferreira, na qualidade de Manutenção Industrial e do Eng. Prod. Mec. José Ronaldo Fausto, na qualidade de Coordenador de Manutenção Industrial, para verificação quanto aos indícios de infringência ao anexo da Resolução 1.002/02 do Confea, artigo 8º inciso IV e artigo 10 incisos III alínea "e" no momento em que deixaram de cumprir de forma responsável com seus compromissos profissionais, descuidando-se da segurança e saúde do trabalhador, conforme a modalidade profissional. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves e o Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.";-.-.-.-.-.

ITEM VI. Apresentação e discussão de propostas extra pauta: -.-.-.-.-.



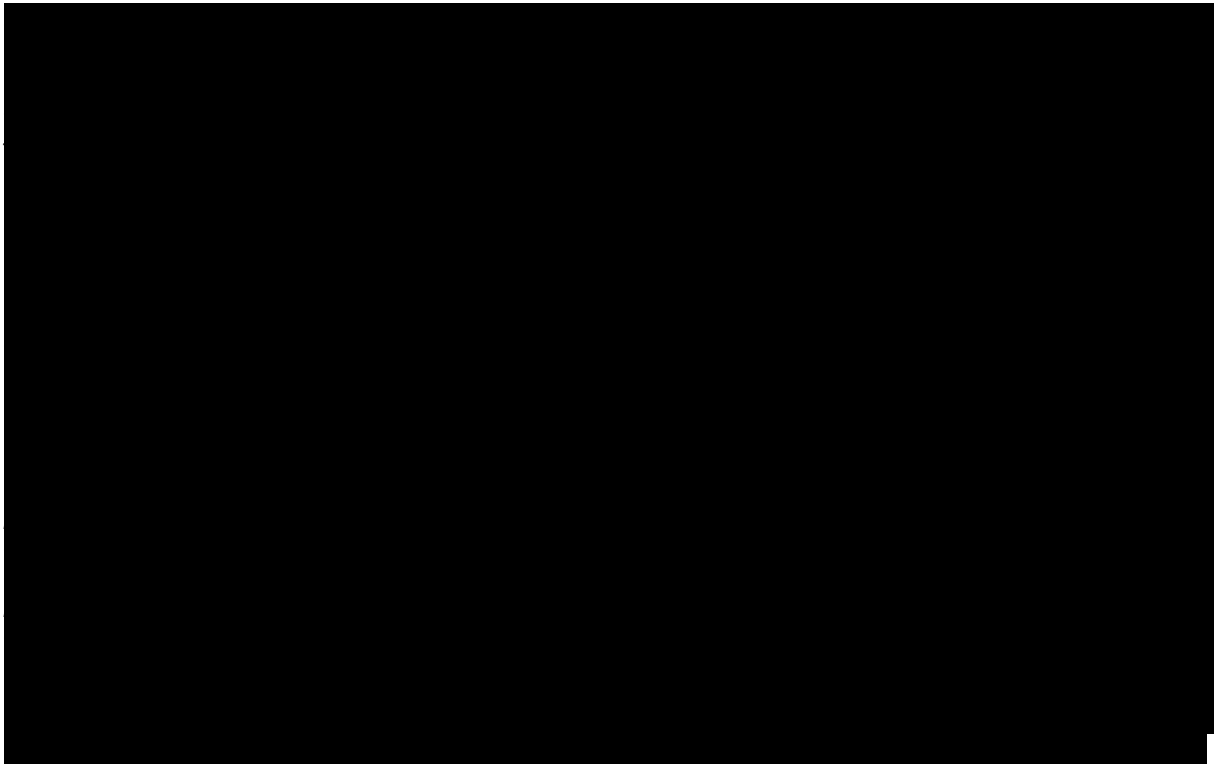


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 112ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48



ITEM VII. Outros assuntos:.....

ITEM VII.1 O Coord. Hirilandes deu conhecimento aos conselheiros da CEEST sobre o retorno do processo C-379/09 que versa sobre o Plano de Fiscalização da CEEST. O Plano para o biênio 2017/2018 foi submetido à Diretoria do Crea-SP conforme preceitua o Regimento do Crea-SP. A Diretoria tomou ciência, devolvendo-o para andamento junto à Superintendência de Fiscalização – Supfis. A Supfis acusou ciência determinando a divulgação a todas as unidades do Crea-SP e Comissões Auxiliares de Fiscalização – CAFs, retornado à CEEST para conhecimento e arquivamento.....

ITEM VII.2 O Coord. Hirilandes comunicou que não houve relação de PJ para esta reunião ordinária de setembro em virtude do volume de material a ser analisado. Ficou acordado que ainda nesta semana os destaques da relação de PJ serão distribuídos aos integrantes da CEEST para que possam, com tempo suficiente, promover suas análises até a próxima reunião da CEEST, prevista para 17/10/17.....

ENCERRAMENTO.....

O coordenador agradeceu a presença de todos e, não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão às 15h20min.....

Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves
Creasp nº 0600242905
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho